



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB

RELATÓRIO TÉCNICO TERMO DE EMBARGO Nº 1.180.626-5

EMPREGADOR: **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **06.034.228/0001-89**

Local da Ação Fiscal: AV. DOM PEDRO II, 1826 - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PB -
TORRE JOÃO PESSOA/PB CEP: 58040440

1. OBJETIVO:

O presente relatório tem como objetivo apresentar os fundamentos técnico-legais que determinaram o embargo total da obra, com endereço consignado acima.

2. DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal foi iniciada em 26 de agosto de 2026, com inspeção na obra.

3. OBJETO EMBARGADO:

OBJETO: Obra - Paralisação: TOTAL

Obra de edificação, em etapa de execução de estrutura, a nível da terceira laje (previsão de quatro pavimentos e cobertura), máquinas e equipamentos elétricos instalados no canteiro.

Irregularidades:

318273-8 - Deixar de instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais ou objetos no entorno da obra e/ou instalar proteção coletiva sem ser projetada por profissional legalmente habilitado.

318274-6 - Deixar de atender ao disposto no subitem 18.9.2 da NR-18, quanto às aberturas no piso.

210122-0 - Deixar de adotar, em todas as intervenções em instalações elétricas, medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco 1: excesso de risco EXTREMO

Descrição: 1 - RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO POR QUEDA EM ALTURA:

Fundamentação do risco atual: Ausência ou inadequação de sistemas de proteção contra quedas em trabalho em altura, realizado pelos trabalhadores, em atividade de execução de estrutura, nas situações de aberturas em pisos sem fechamento; Falta de proteção ou proteção incompleta em periferia das lajes e caixa de elevador; Circulação obstruída no acesso, pela escada definitiva do prédio, e falta de corrimão.

Fundamentação do risco de referência: Adoção de medidas contra quedas com utilização de sistemas de proteção que garantam a segurança contra acidentes nas atividades de trabalho em altura na obra.

Circunstâncias do caso específico: Falta de adoção de sistemas de proteção, contra quedas de materiais e pessoas, adequados e seguros.

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Significativa" e probabilidade "Possível". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.4 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fator de Risco 2: excesso de risco SUBSTANCIAL

2 - RISCO DE CHOQUES ELÉTRICOS E OUTROS ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS:

Fundamentação do risco atual: Máquinas e equipamentos elétricos instalados sem adoção de medidas técnicas e legais (dispositivos de proteção de circuitos, aterramento, utilização de DR) e sem proteção em zonas de perigo, com destaque para a máquina betoneira.

Fundamentação do risco de referência: Adequação aos requisitos técnicos e legais previstos para instalações elétricas de máquinas e equipamentos e sistemas de proteção em zona de perigo.

Circunstâncias do caso específico: Irregularidades nas instalações elétricas e falta de proteção em zona de perigo da máquina betoneira.

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Remota". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Substancial".

Medidas de Proteção a Adotar:

- 1 - Executar o fechamento provisório de aberturas no piso da edificação em construção que apresentam risco de queda, no trabalho em altura, a ser construído de material resistente, travado ou fixado à estrutura ou dotar as aberturas de sistema de proteção contra quedas, em anteparos rígidos de acordo com o subitem 18.9.2 da NR-18;
- 2 - Manter desobstruído o acesso aos degraus e patamares da escada definitiva do prédio, na movimentação e circulação dos trabalhadores, e instalação de corrimão seguro em toda sua extensão;
- 3 - Adotar sistema de proteção contra quedas de pessoas e materiais, em todo o perímetro da obra, resistente, compatível com as cargas a que serão submetidos, e seguramente fixado;
- 4 - Realizar o fechamento provisório, em toda abertura dos vãos de acesso à caixa do elevador, com material resistente, travado ou fixado à estrutura, até a colocação definitiva das portas;
- 5 - A utilização de sistema individual de proteção contra queda deve atender os requisitos

constantes da NR-35, observando-se os critérios quanto à hierarquia das medidas de proteção;

6 - Adequar as instalações elétricas temporárias de máquinas e equipamentos que estão instalados e em funcionamento no presente canteiro, às normas técnicas e legais vigentes (proteção dos condutores; sistema de aterramento; dimensionamentos dos componentes; utilização de DR de forma adicional), com base em projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado;

7 - Instalar sistema de proteção, em zona perigosa de máquina, com destaque para o pinhão e cremalheira da máquina betoneira.

Documentos Solicitados:

1 - Projeto com especificações dos sistemas de proteção coletiva e individual contra quedas de pessoas e materiais, a serem utilizados na obra;

2 - Comprovação de capacitação e aptidão dos trabalhadores para o trabalho em altura (certificados de treinamento e Atestados de Saúde Ocupacional), conforme NR-35;

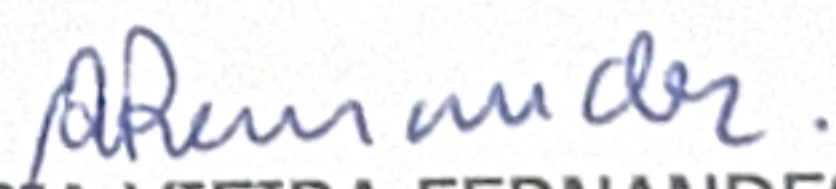
3 - Controle de fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores;

4 - Projeto das instalações elétricas provisórias do canteiro de obras elaborado por profissional legalmente habilitado.

4. CONCLUSÃO/OBSERVAÇÃO:

Pelas situações encontradas, durante inspeção da obra, consideradas de grave e iminente risco, discriminadas acima, foi realizado o embargo total da obra.

João Pessoa, 26 de agosto de 2026.


ANA MERCIA VIEIRA FERNANDES
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 304263

Data do Recebimento: 28/08/2026



Assinatura do Empregador/Preposto

Nome: RODRIGO ANTÔNIO NÁBORCA DE ARAÚJO

Identidade: 1.555.112 CPF: 023.325.974-09

Função: Gestor da obra